



**SAMU  
192**

**SAMU REGIONAL  
MACRO NOROESTE  
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA  
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO  
CNPJ:20.433.216/0001-58**

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 13 DE JANEIRO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE  
ADIANTAMENTO”**

O **CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO**, no uso de suas atribuições legais, com a anuência do Conselho Fiscal e com fundamento no artigo 16, VIII, do Estatuto, considerando a necessidade de regulamentar as despesas a serem realizadas em regime de adiantamento no âmbito do CISREUNO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O pagamento de despesas pelo CISREUNO, por meio de adiantamento, obedecerá ao disposto nas Leis Federais nº 4.320/1964 e 8.666/1993 e nesta Resolução.

**Art. 2º.** Considera-se adiantamento, a entrega de recursos financeiros a empregado público, comissionado ou não, precedida de regular empenho nas dotações orçamentárias próprias, destinadas à realização de despesas que, por sua natureza, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 1º Entende-se por empregado público, para os fins desta Resolução, aquele que, pertença ao quadro de pessoal do CISREUNO.

§ 2º Conforme art. 60, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993, o adiantamento não poderá exceder 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, II, alínea “a” do mesmo diploma legal que corresponde a R\$2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 3º.** O adiantamento não será concedido ao empregado público que:

- I) Estiver em alcance;
- II) Não houver prestado contas do adiantamento anterior;
- III) Estiver em gozo de férias ou afastado de suas atividades por licença médica, licença maternidade ou qualquer outro tipo de afastamento.

Parágrafo único: Servidor em alcance: é aquele que não prestou contas do Adiantamento no prazo estabelecido, ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de contas

**Art. 4º.** O adiantamento concedido ao empregado público com base na presente Resolução não seria incorporado, para nenhum efeito, aos seus vencimentos e vantagens.

**Art. 5º.** Poderão ser realizadas em regime de adiantamento as despesas:



**SAMU  
192**

**SAMU REGIONAL  
MACRO NOROESTE  
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA  
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO  
CNPJ:20.433.216/0001-58**

- A) Extraordinárias e urgentes;
- B) Que devam ser realizadas em outros municípios que não o da sede do Consórcio ou em locais distantes da fonte pagadora;
- C) Com refeições;
- D) Com locomoção e transporte;
- E) Cartoriais;
- F) Judiciais;
- G) Com compras de medicamentos ou exames especializados para atender ordem judicial;
- H) De viagens administrativas dentro do território nacional;
- I) Com aquisição de peças para manutenção de veículos e máquinas, não licitáveis por registro de preços;
- J) Excepcionais, devidamente justificados pelo ordenador;
- K) Com aquisição de livros, jornais, revistas, publicações especializadas, coleções e congêneres que não podem ser adquiridos por processo normal de licitação, sempre respeitando o limite imposto no § 2º do art. 2º desta Resolução.
- L) Com taxa de inscrição em cursos, palestras, congressos e eventos de interesse do CISREUNO que não possam ser contratadas com antecedência;
- M) Miúdas e de pronto pagamento, dentro e fora dos limites territoriais do município sede do Consórcio.
- N) Com aquisições de materiais e serviços, cuja demora possa provocar prejuízos ao CISREUNO;

**§ 1º.** Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, aquelas que, tendo caráter de inadiáveis, classifiquem-se como material de consumo ou manutenção e serviços de terceiros e que se destinem a:

- A) Aquisição de material de consumo e prestação de pequenos serviços necessários à manutenção e ao funcionamento das atividades específicas do CISREUNO;
- B) Despesas que exijam ações imediatas, em situações de emergência, que possam acarretar prejuízos ao funcionamento do CISREUNO.

**§ 2º.** Fica determinado o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que trata o § 2º, do art. 2º desta Resolução, como limite máximo das despesas miúdas e de pronto pagamentos mencionados no parágrafo anterior.

**Art. 6º.** É vedada a realização de despesas pelo regime de adiantamento nos seguintes casos:

- A) Material de uso ou consumo a longo prazo, para formação de estoque próprio;
- B) Material existente no almoxarifado do CISREUNO;
- C) Equipamentos ou materiais que por suas características ou natureza, exijam o registro no Setor de Patrimônio;
- D) Serviços de terceiros ou fornecimento de materiais, que possam ser atendidos, mediante contrato formal;
- E) Pagamento de multas ou juros de qualquer natureza.



**SAMU  
192**

**SAMU REGIONAL  
MACRO NOROESTE  
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA  
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO  
CNPJ:20.433.216/0001-58**

**Art. 7º.** Podem receber adiantamento todo e qualquer empregado público formalmente indicado pelo Secretário-Executivo a quem compete exclusivamente autorizá-los.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A requisição do adiantamento, será efetuada mediante preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 8º.** As despesas a serem efetuadas através do regime de adiantamento, deverão ser empenhadas à conta de dotação orçamentária própria, emitidas em favor do requisitante identificado pelo Anexo I.

**Art. 9º.** Os adiantamentos poderão ser únicos ou de base mensal.

**§ 1º.** Os adiantamentos únicos serão entregues ao empregado público requisitante, preferencialmente em dinheiro, mediante quitação na ordem de pagamento respectiva ou documento equivalente.

**I** – O período de aplicação dos adiantamentos únicos é o constante da Requisição de Adiantamento – Anexo I, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias;

**II** – o prazo de prestação de contas dos adiantamentos é até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação;

**III** – O complemento de adiantamento só será efetuado após a prestação de contas do mês anterior ser apresentada e aprovada pelo setor de Contabilidade/Tesouraria.

**Art. 10** Ao empregado público que não prestar as contas nos prazos determinados, será imposta multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do adiantamento concedido, mais juros de mora de 1% (um por cento) calculado sobre aquele valor, por mês ou fração, a contar da data do vencimento até a data da efetiva prestação de contas e o adiantamento será considerado alcance, ou seja, saldo negativo e injustificado de uma conta, promovendo-se contra o responsável, a competente medida judicial.

**Art. 11** As prestações de contas dos adiantamentos, serão entregues para verificações e conferências a Contabilidade e Tesouraria do CISREUNO e serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos seguintes documentos:

- A) Relatório analítico das despesas pagas com os recursos dos adiantamentos, conforme Anexo II desta Resolução;
- B) Notas fiscais e/ou recibos de compras ou serviços (via original e cópia) custeados com os recursos dos adiantamentos, devidamente quitados pelos respectivos fornecedores e emitidos em nome do CISREUNO;
- C) Extratos bancários relativos aos depósitos, cheques emitidos e despesas bancárias no período correspondente à prestação de contas apresentada;
- D) Outros documentos porventura relacionados no Anexo II.



**SAMU  
192**

**SAMU REGIONAL PATOS DE MINAS  
MACRO NOROESTE  
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA  
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO  
CNPJ:20.433.216/0001-58**

§ 1º. Os recibos de despesas judiciais ou outras despesas, em que não caiba emissão de nota fiscal, deverão conter os dados completos do emitente, a descrição pormenorizada da despesa, a data de emissão, o valor numérico e o valor por extenso, a assinatura do recebedor e serão nominais ao CISREUNO.

§ 2º. Não serão aceitos na prestação de contas, documentos com comprovação de pagamentos feitos em data anterior à entrega do adiantamento.

**Art. 12.** A realização de despesa em desacordo com a classificação orçamentária ou em desatendimento às normas legais, especialmente as que disciplinam a realização de despesa pública e as licitações, importará em responsabilidade do tomador do adiantamento, podendo o CISREUNO recusá-la.

§ 1º. A Contabilidade e Tesouraria do CISREUNO orientarão por escrito, aos respectivos responsáveis por adiantamentos sobre a classificação orçamentária das despesas.

§ 2º. É da responsabilidade pessoal de cada tomador do adiantamento, na qualidade de ordenador de despesa, o conhecimento da legislação, sobre despesa pública e sobre licitações.

**Art. 13.** A aprovação de contas de adiantamentos, competirá ao setor de Contabilidade, Tesouraria e de Controle Interno.

**Art. 14.** A Assessoria Contábil, deverá mensalmente, até 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, enviar à Contadoria Interna, relação dos adiantamentos concedidos, onde conste o nome do tomador, o valor e a data do adiantamento, a data e o valor da prestação aprovada das contas, a data do depósito e o valor do saldo devolvido, observações quanto à não prestação de contas no prazo devido e débito em folha de pagamento, se houver.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O adiantamento ou saldo não devolvido aos cofres do CISREUNO no encerramento do contrato de trabalho do empregado público poderá ser descontado de sua rescisão.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de outubro de 2022.

Patos de Minas, 13 de janeiro de 2023.

---

*Edmar Xavier Maciel - Presidente do Conselho Diretor*



**SAMU  
192**

**SAMU REGIONAL PATOS DE MINAS  
MACRO NOROESTE  
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA  
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO  
CNPJ:20.433.216/0001-58**

**ANEXO I**

<b>SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO (RESOLUÇÃO CISREUNO Nº 14/2023)</b>			
<b>TOMADOR:</b>			
<b>CPF:</b>			
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA:</b>			
<b>VALOR DO ADIANTAMENTO:</b>		<b>MÊS DE REFERÊNCIA:</b>	
<b>VALOR POR EXTENSO:</b>			
<b>DECLARO CONHECER O INTEIRO TEOR DA RESOLUÇÃO Nº 14/2023 QUE ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO. EM CASO DE DEMISSÃO, AUTORIZO EXPRESSAMENTE O DESCONTO EM MINHA RESCISÃO DO ADIANTAMENTO OU SALDO DE ADIANTAMENTO NÃO DEVIDO AOS COFRES DO CISREUNO/SAMU.</b>			
<b>ASSINATURA DO TOMADOR</b>			
<b>AUTORIZO O ADIANTAMENTO ÚNICO DO VALOR ACIMA, DEVENDO SER PRESTADAS AS CONTAS NO PRAZO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CISREUNO Nº14/2022.</b>			
<b>LOCAL E DATA:</b>			
<b>CARIMBO E ASSINATURA DA COORDENAÇÃO</b>			



**SAMU  
192**

**SAMU REGIONAL  
MACRO NOROESTE  
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA  
REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO  
CNPJ:20.433.216/0001-58**

**ANEXO II**

<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO (RESOLUÇÃO 14/2023)</b>			
<b>TOMADOR:</b>			
<b>CPF:</b>			
<b>CARGO/ FUNÇÃO:</b>			
<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>		<b>CONTA:</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA</b>			
<b>VALOR DO ATENDIMENTO:</b>		<b>MÊS DE REFERÊNCIA:</b>	
<b>DATA</b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>NF/CÓDIGO</b>	<b>VALOR</b>
			<b>TOTAL:</b>
<b>VALOR NÃO UTILIZADO:</b>			
<b>VALOR DE SALDO A COMPLEMENTAR:</b>			

**ASSINATURA DO TOMADOR**